

**LEI Nº17.925, 09.02.2022 (D.O. 11.02.22)**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS  
NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO,  
PARA LOTAÇÃO NA SECRETARIA DA  
FAZENDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam criados, no Quadro I – Poder Executivo, para lotação na Secretaria da Fazenda – Sefaz, 10 (dez) cargos de Auditor-Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual e 15 (quinze) cargos de Auditor-Fiscal Jurídico da Receita Estadual, integrantes da carreira de Auditoria e Gestão Fazendária do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, os quais serão regidos pela Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Sefaz.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de fevereiro de 2022.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO